



ATA

DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA ATA

Nome: Ellen Cardoso Faria

Ponto/matrícula: 3383059

Lotação: Defensoria Pública

Sigla do órgão: DPES

Local: Secretaria do Conselho Superior

Ramal: 3008

1. Dados gerais da reunião:

Tema: Sessão Ordinária do Conselho Superior

Data	Horário
07.07.2017	Início: 09h30min Término: 13h

Local
Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

2. Participantes:

	Nome	Presente	Ausente
1.	SANDRA MARA VIANNA FRAGA	X	
2.	FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT	X	
3.	LÍVIA SOUZA BITTEM COURT		Gozo de férias
4.	PEDRO PESSOA TEMER	X	
5.	RAFAEL MIGUEL DELFINO	X	
6.	LEONARDO GOMES CARVALHO	X	
7.	RODRIGO BORGIO FEITOSA	X	
8.	SAULO ALVIM COUTO	X	
9.	ALEXANDRE CORSINI PAGANI	X	
10.	PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO	X	
11.	ALEX PRETTI		Gozo de férias



3. Momento do Defensor:

3.1) Utilizando-se do momento do Defensor (Art. 32 do R.I: Os momentos do Defensor, do Servidor e do Cidadão são destinados à manifestação de Defensores, Servidores e de Cidadãos, inscritos até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão, sobre qualquer assunto atinente à Defensoria Pública.), o Defensor Público Marcel Vitor de Magalhães e Guerra apresentou algumas reflexões particulares e considerações concernentes ao PAD nº.001/2016.

4. Processos para distribuição:

Obs: O Conselho aprovou a ata da Sessão Ordinária do dia 02.06.2017.

4.1) Processo nº. **78215609/2017** (Conselheira proponente: Defensora Pública-Geral; Assunto: Pedido de reconsideração na decisão proferida nos autos do PAD nº.001/2016) **Distribuído para o Conselheiro RODRIGO BORGOS FEITOSA.**

4.2) Processo nº. **78273366/2017** (Conselheira proponente: Defensora Pública-Geral; Assunto: Edital de processo eleitoral para escolha do(a) Corregedor(a)-Geral da DPES, para o biênio 2018/2020.) **Distribuído para o Conselheiro SAULO ALVIM COUTO.**

Obs: Tendo em vista que a Conselheira Livia é a proponente/interessada nos dois procedimentos a serem distribuídos, passou-se a distribuição para os Conselheiros seguintes (Dr. Rodrigo e Dr. Saulo).

5. Ordem do dia (Art. 30, do RICSDPES)

5.1) Processo nº. 76275183/2016 (Assunto: Projeto de Resolução que institui e estabelece o Regimento Interno da Escola da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo): O Conselheiro Saulo informou não ter trazido o procedimento para deliberação.

5.2) Processo nº. 76825280/2017 (Assunto: Projeto de Resolução que dispõe sobre critérios para concessão ou denegação de assistência judiciária gratuita): O Conselheiro Saulo informou não ter trazido o procedimento para deliberação.

5.3) Processo nº. 77441184/2017 (Assunto: Projeto de Resolução que institui e regulamenta a Câmara de Mediação, Conciliação e Transação no âmbito da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo): O Conselheiro Saulo informou não ter trazido o procedimento para deliberação, por tê-lo recebido somente na data de ontem.

5.4) Processo nº. 73969435/2016 (Assunto: Projeto de Resolução que altera a redação da Resolução CSDPES nº.002/2014 (Regulamenta a gratificação estabelecida em lei): O Conselheiro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Pedro procedeu a leitura do relatório e voto da relatora Livia Bittencourt, ante a ausência da mesma. O **Conselheiro Rafael** votou pelo acolhimento parcial da proposta, nos seguintes termos: “**XVIII.** Atuar, extraordinariamente, em sessões plenárias do Tribunal do Júri. [...] §4º. A gratificação referida no inciso XVIII, do §1º, do presente artigo, será paga para os órgãos de execução sem atribuições perante os juízos com competência de tribunal de júri, na proporção de 5% do subsídio do Defensor Público nível I, por sessão plenária realizada; §5º. Os Defensores Públicos com atribuições nas Defensorias de Júri poderão perceber a gratificação referida no parágrafo anterior, desde que atuem fora do município de sua lotação; §6º. Em nenhuma hipótese a gratificação referida no inciso XVIII do §1º poderá importar em pagamento mensal superior a 20% do subsídio do Defensor Público nível I”. A **Presidente do Conselho**, bem como os **Conselheiros Fábio, Leonardo, Rodrigo, Saulo e Alexandre** acompanharam o voto divergente do Conselheiro Rafael. O **Conselheiro Pedro** manifestou-se nos seguintes termos: “Exma. Presidente, voto no sentido de que o plenário do Tribunal do Júri deva, realmente, ser remunerado de forma excepcional, levando em conta, porém, que o referido ato judicial mereça ser valorizado por outra regulamentação. Isso porque, da forma como apresentadas as propostas até esse momento, o Defensor Público ganhará valor quase ínfimo para atuar em ato judicial de grande complexidade e desgaste. Aliás, como bem expôs o proponente, diferente do que ocorre em um ato ordinário, o Júri permite atuar com base na plenitude de defesa, que ultrapassa a só defesa técnica e exige, certamente, um trabalho diferenciado do Defensor. Por outro lado, e na linha da fundamentação do proponente, as tabelas da OAB e do Governador pagam a advogados dativos valores, respectivamente, de aproximadamente R\$10.000,00 e R\$1.300,00 por plenário. Assim, não considero apropriado essa desvalorização do trabalho do Defensor Público que, hoje, pela remissão proporcional ao valor de nosso subsídio, receberia aproximadamente R\$350,00 por Júri. Eventual projeto para remunerar a realização de um plenário do Júri, outrossim, deveria levar em conta fatores desde a complexidade do processo judicial, a qualidade de atuação do Defensor Público e, até, o tempo de duração do plenário, levando a conclusão de que, a depender do Júri, o valor de R\$10.000,00 seria até adequado para sua remuneração. Aliás, nessa perspectiva, acho que mesmo se pagássemos 20% do subsídio do Defensor Público Nível I, tal valor seria insuficiente para suprir a importância, impacto e dificuldades de realização de alguns plenário do Júri. Falo isso enquanto Defensor com experiência em tais atos, que deixam traumas marcantes, experiências emocionantes e paixões nas falas das partes. Por outro lado, outras situações, como quando o plenário é cancelado, seria de todo desnecessário o pagamento de tal verba. Como então estabelecer um valor fixo para todo plenário? A meu sentir, estamos diante de um caso de desvalorização do Defensor Público que, sem poder recusar, é designado para realização de plenário (aqueles que puderem recusar, espero que o façam) e, diante disso, não posso compactuar com essa opção de vender de forma excessivamente barata o trabalho – que pode ser tão capacitado – de um Defensor Público. Não ignoro a válida reflexão no sentido de que, absurdamente, hoje, esse trabalho sequer é remunerado, injustiça essa que deve ser alterada através de uma regulamentação melhor estudada sobre o tema. E, nesse sentido, caso tenhamos que escolher o pagamento de valores a Defensores Públicos, prefiro dar preferência ao deferimento de pagamento coletivo, opção essa que incentiva o trabalho conjunto da instituição em detrimento da concessão de privilégios individuais com base em critério discricionários (como será a escolha dos membros para realização de Júris). Sobre isso,



também coloco aqui a necessidade de se estabelecer um parâmetro objetivo para escolha dos Defensores Públicos que realizarão tais plenários extraordinários, conforme bem salientado no art. 4º da proposta (que inseriria o §6º do art. 5º da resolução CSDPES nº. 002/2014) que, caso a proposta fosse alterada, eu acolheria. Importante pensar, por fim, se há algum limite para a realização de tais plenários. Isso é, se o Defensor Público for designado para realizar 20 plenários por mês, ele receberia uma gratificação de 100%, sem qualquer limitação prevista na resolução nº. 002/2014. Daí porque entendo que, da mesma forma, seria importante estabelecer uma limitação a essa discricionariedade ilimitada de designação, regulamentação essa que poderia ser feita com simples inserção de alguns dispositivos. Caso não seja aprovada nenhuma proposta nessa sessão, outrossim, me comprometo a trazer outra redação até o final desse semestre, melhor refletiva, com os balizadores acima fundamentados. É como voto.” Apurada a votação, por maioria, o Conselho aprovou a alteração, nos termos do voto do Conselheiro Rafael.

5.5) Processo nº. 77834704/2017 (Assunto: Projeto de Resolução que altera a redação da Resolução CSDPES nº.012/2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral) : O relator procedeu a leitura de seu voto, que em resumo acolhe integralmente a proposta de alteração apresentada pela proponente. O Conselheiro Alexandre requereu vistas dos autos.

5.6) Processo nº. 76206750/2016 (Assunto: Interpretação da Resolução CSDPES Nº.002/2014): O Conselheiro Relator solicitou que o procedimento fosse incluído em pauta como Recurso Administrativo do Defensor Público Leonardo Salles, bem como que a secretaria informasse ao interessado sobre a inclusão do procedimento em pauta, solicitação esta acompanhada pelos demais Conselheiros.

6. Expedientes (Art. 10, §1º e 11, ambos do RICSDPES)

6.1) Assunto: EXP 063/17 - **Autor/Interessado:** Dra. Emiliana Carolina de Oliveira Monteiro: O Colegiado determinou que o expediente fosse remetido para o setor de Recursos Humanos, para os registros competentes.

6.2) Assunto: Recurso Administrativo nº.76452441/2016 - **Autor/Interessado:** DPG: O Conselho deliberou para que o Expediente fosse remetido à Presidente da Comissão de Estágio Probatório (Corregedora-Geral), para que fosse juntado ao processo da análise do estágio probatório.

7. Expedientes finais

7.1) O Conselheiro Rafael solicitou que fosse estudada pela administração uma forma de melhoria de captação do áudio, para transmissão nas sessões. O Conselheiro Pedro disse da necessidade de que fosse pautado o procedimento para instauração da Comissão para escolha do Ouvidor(a)-Geral, tendo em vista a forte cobrança que vem sofrendo por parte dos movimentos sociais e sociedade civil como um todo. Nada mais havendo, encerrou-se a presente que vai por mim, Ellen Cardoso digitada e por todos assinada.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Presidente do Conselho


FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT
Conselheiro


LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Conselheira

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro


ALEXANDRE CORSINI PAGANI
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro


RODRIGO BORGOS FEITOSA
Conselheiro

SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro


PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO
Presidente da ADEPES



LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO SUPERIOR
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SESSÃO ORDINÁRIA DIA 07 DE JULHO
DE 2017

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
Rodrigo Borgo Feitosa	
SALVO ALVIN CAETO	
Alexandre Cassiani Bagamini	
Renato Augusto Corrao	
LEONARDO GOMES CARVALHO	
Rafael Niyuel Delino	
PEDRO PESTON TEMER	
Fabio Ribeiro Bittencourt	
Sandra Mara V. Braga	

Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, conferi.